



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 658

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 658

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.159, de 27 de outubro de 2020.

“Designa membros para compor o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural de Morungaba, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural de Morungaba, nos termos da Lei nº 1.260, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 1.690, de 25 de novembro de 2016, os seguintes representantes:

Representantes da Diretoria de Turismo e Cultura:

Titular: Júlio Cesar de Moraes;

suplente : Débora Frare;

Representantes da Diretoria de Obras e Serviços:

Titular: Eng. José Luis Frederico;

suplente : Adriana de Fátima Miguel;

Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Keith Nakano;

suplente: Alexandre Segatto Ciarbello;

Representantes do Poder Legislativo:

titular : Tomás Pedro Bom Joanni Federicci;

suplente : Luis Carlos de Lima;

Representantes da Diretoria de Turismo e Cultura:

Titular: Júlio Cesar de Moraes;

suplente : Débora Frare;

Representantes da Diretoria de Obras e Serviços:

Titular: Eng. José Luis Frederico;

suplente : Adriana de Fátima Miguel;

Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Keith Nakano;

suplente: Alexandre Segatto Ciarbello;

Representantes do Poder Legislativo:

titular : Tomás Pedro Bom Joanni Federicci;

suplente : Luis Carlos de Lima;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 3º - Até o término do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural, não haverá alteração em sua estrutura, respondendo o mesmo pelas atribuições, obrigações e responsabilidades instituídas na Lei nº 1.690/2016.

Art. 4º - A função de membro do Conselho, ora designado, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 27 de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 27 de outubro de 2020.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe